



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.181, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE AÇÕES DE REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E FETAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo II " Dos Direitos Sociais", do artigo 6º da Constituição Federal/88 e capítulo VII "Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso", do artigo 227 da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo V "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios e da Defesa do Consumidor", incisos I a VII do artigo 260 da Constituição estadual do RGS;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo I "Do Direito à Vida e à Saúde", artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO que a redução da mortalidade infantil e fetal é meta prioritária do Plano de Metas do Governo,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal com as seguintes atribuições:

- I- Propor políticas de parceria entre governo e sociedade civil para a proteção à vida das crianças e adolescentes, com ênfase na gestação e no primeiro ano de vida;
- II- Promover a realização de eventos, cursos, estudos e pesquisas relativas à temática das causas da mortalidade infantil e fetal;
- III- Promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica visando a realização dos seus objetivos;
- IV- Integrar as ações de governo e das entidades civis no acompanhamento e ampliação das políticas de proteção à vida;
- V- Informar, comunicar e desencadear a mobilização social no Município em relação à redução da mortalidade infantil e fetal.

Art.2º Comitê Municipal de Ações para a Redução da Mortalidade Infantil e Fetal será composto por dois representantes, sendo um titular e outro suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- 01) Secretaria Municipal de Saúde;
- 02) Secretaria Municipal da Educação;
- 03) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 04) Secretaria Municipal de Habitação;
- 05) Hospitais-representantes da área materna-infantil;
- 06) UNISC- Departamento de Enfermagem e Odontologia;
- 07) Conselho Municipal de Saúde;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- 08) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 09) Pastoral da Criança;
- 10) Representante Médico da SMS da área materno-infantil e
- 11) Coordenadoria Regional de Saúde.

Parágrafo 1º- A Secretaria Municipal de Saúde terá uma maior representatividade dos programas na área materna infantil.

Parágrafo 2º- A coordenação do comitê será exercida pelo representante titular eleito pelo Comitê.

Art.3º Os membros do comitê serão designados pelos titulares dos órgãos referidos no artigo segundo para o integrarem pelo período de, no máximo quatro anos, podendo entretanto serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter suas designação prorrogada por prazo igual.

Art.4º O comitê terá seu funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art.5º- O Comitê reunir-se-à em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único: Extraordinariamente serão convocados para as reuniões e os casos omissos serão encaminhados para a coordenação do Comitê.

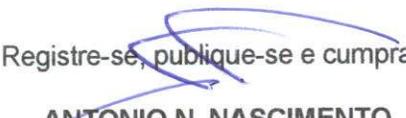
Art. 6º A representação no Comitê não dá direito a percepção e qualquer espécie de remuneração dos seus membros.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.443, de 14 de setembro de 2005.

Santa Cruz do Sul, 26 de agosto de 2010.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ANTONIO N. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Regimento Interno: Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal

Santa Cruz do Sul/RS
2010



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS

Secretaria Municipal de Saúde/ Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal.

CNPJ: **95440517/0001-08**

Natureza da Instituição: pública

Rua Ernesto Alves 858, Bairro: Centro; CEP: 96810-060 – Santa Cruz do Sul

Telefone: (51) 2109-9322

E-mail: infancia.saude@santacruz.rs.gov.br



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

INTRODUÇÃO

O presente regimento será aplicado ao Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal de Santa Cruz do Sul/RS, instituído pelo Decreto nº 6443, de 14 de setembro de 2005.

Um instrumento normativo que especifica as finalidades, composição, funcionamento e competência do comitê. O presente regimento está sendo atualizado, afim de se adequar a portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, a qual estabelece que: a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO COMITÊ

Art 1º- O Comitê municipal de ações de redução da mortalidade infantil e fetal é um comitê institucional, com objetivo de obter informações sobre mortes fetais e infantis no município de Santa Cruz do Sul, propondo políticas públicas sobre a temática.

I- Propor políticas de parceria entre governo e sociedade civil para a proteção à criança e adolescente, com ênfase na gestação e no primeiro ano de vida, no município de Santa Cruz do Sul;

II- Promover a realização de eventos; cursos, estudos e pesquisas relativas à temática das causas de mortalidade infantil e fetal;

III- Promover e acompanhar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, visando a realização dos seus objetivos;

IV- Integrar as ações do governo e das entidades civis, no acompanhamento e ampliação das políticas de proteção à vida;

V- Informar, comunicar e desencadear a mobilização social no município em relação a redução da mortalidade infantil e fetal.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º – São finalidades do comitê municipal de ações de redução da mortalidade infantil e fetal:

I- Analisar os atestados de óbitos e as investigações dos óbitos infantis e fetais;

II- Monitorar os serviços de saúde que prestam assistência materno infantil (rede básica, hospitais, rede privada e outros);

III- Elaborar relatórios, análise e discussão e socialização dos resultados;

IV- Estimular as autoridades competentes e atuar sobre o problema tomando as medidas necessárias.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – Serão membros natos do Comitê Municipal de Ações de Redução de Mortalidade Infantil e Fetal;

I- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Unidades Básicas de Saúde; Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde; Estratégia de Saúde da Família; Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência – CAPSIA, Materno-infantil (Ginecologia do CEMAI); Vigilância Epidemiológica; Programa Bem Me Quer; Política do Desenvolvimento Nutricional e Secretário Municipal de Saúde);

II- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

V- Um representante de cada hospital, da área materno-infantil;

VI- Um representante da UNISC- Departamento de Enfermagem e Odontologia;

VII- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

IX- Um representante da Patoral da Criança;

X- Um representante médico do município da área Materno-Infantil;

XI- Um representante da Coordenadoria Regional de Saúde da Área Materno- Infantil.

Parágrafo 1º- No caso de ocorrer três faltas consecutivas do representante ou cinco intercaladas, a referida entidade será notificada pela falta, que indicará outro membro para substituição do titular ou suplente.

Parágrafo 2º- Cabe ao coordenador do comitê convidar outros membros para discussão de temas relevantes.

Parágrafo 3º- Os membros convidados terão direito a voz, porém não terão direito a voto.

Parágrafo 4º- O coordenador do Comitê será eleito por voto, maioria simples, necessitando estar presente para eleição 50% ou mais dos membros do comitê;

Parágrafo 5º- O mandato do coordenador e secretário executivo terá a duração máxima de dois anos podendo ser reeleito por no máximo mesmo período.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo 6º- Os membros titulares e suplentes representantes das entidades integrarão o comitê por no máximo quatro anos, podendo entretanto serem substituídos a qualquer tempo, bem como ter sua designação prorrogada por prazo igual.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º- O comitê terá apoio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul; assim como das entidades participantes;

Art. 5º- O comitê se reunirá em caráter ordinário mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário, convocada por seu coordenador;

Art. 6º- As reuniões ordinárias ocorrerão na primeira semana, na secretaria municipal de saúde, com datas pré-estabelecidas conforme cronograma anual.

Art. 7º- As decisões serão tomadas por maioria simples cabendo ao coordenador o voto de desempate.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 8º – Ao coordenador do comitê de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal compete:

- I- Coordenar as reuniões;
- II- Motivar os membros a participarem regularmente das reuniões;
- III- Planejar, juntamente com os demais membros do comitê, capacitações regulares para toda rede de assistência Materno-Infantil;
- IV- Elaborar, juntamente com os demais membros do comitê, relatórios regulares anuais.

Art.9º- Ao Secretário Executivo do Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal compete:



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- I- Redigir as atas das reuniões;
- II- Ler as atas das reuniões;
- III- Distribuir o cronograma das reuniões na primeira reunião do ano;
- IV- Comunicar aos membros do Comitê alterações de horários ou datas das reuniões;
- V- Organizar resultados e dados dos eventos para dar retorno aos membros do comitê e ao Secretário Municipal de Saúde.

Art.10º- Aos membros do Comitê Municipal de Ações de Redução da Mortalidade Infantil e Fetal compete:

- I- Sugerir aos gestores a criação ou melhorias nos serviços da área materno-infantil na rede de assistência;
- II- Colaborar para realização de capacitações;
- III- Propor a criação de políticas públicas voltadas a proteção da vida, no binômio mãe-feto;
- IV- Comparecer pontualmente as reuniões e eventos promovidos pelo comitê;
- V- Promover a integração entre a entidade representante com as ações propostas pelo Comitê e mantê-la informada acerca dos dados divulgados pelo mesmo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º- Quando julgar necessário, o comitê formará comissões executoras para realizar estudos, eventos ou para representá-lo em eventos ou órgãos;

Art. 12º- Os casos omissos serão discutidos e encaminhados, nas reuniões do Comitê;

Art. 13º- O presente regimento poderá anualmente ser revisto e ajustado mediante aprovação do comitê;

Art. 14º- Este documento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 15º – Revoga-se assim o regimento interno datado em 12 de janeiro de 2007.

Santa Cruz do Sul, 26 de agosto de 2010.